



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 010429/2025

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01042907/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010429/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2025-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01010429/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L. MELO DOS SANTOS SOB CNPJ n.º 86.988.888/0001-38, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO DIAGRAMAÇÃO, CRIAÇÃO, EDITORAÇÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS DIVERSOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.708-000, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.381.379/0001-98, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.^a **DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA**, portadora do CPF n.º 242.412.533-34 e RG n.º 047363642013-8 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **L. MELO DOS SANTOS** sob CNPJ n.º 86.988.888/0001-38, sediada na Avenida Roseane Sarney, n.º 97 - A, Vila Rocha, Lago da Pedra/MA - CEP 65.715-000, e-mail: dimensao.lagodapedra@gmail.com, telefone (99) 98163-7879, representada por sua Proprietário(a), **LUCIMEIRE MELO DOS SANTOS**, Portador(a) do Registro geral - CPF N.º 466.683.653.53, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO DIAGRAMAÇÃO, CRIAÇÃO, EDITORAÇÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS DIVERSOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2025-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010429/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO DIAGRAMAÇÃO, CRIAÇÃO, EDITORAÇÃO, IMPRESSÃO E**

Handwritten signature/initials.



ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS DIVERSOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, consoante do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2025-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
434	Adesivo para pasta tamanho 16 cm, 4 cores.	6300	Unidade	R\$ 3,95	R\$ 24.885,00
435	Ata de resultados finais f-08, offset. 75g, policromia 4x1, bloco 100fls	70	Bloco	R\$ 18,35	R\$ 1.284,50
436	Banner em lona tam. 0,90x1,20m, impressão digital base sol. C/ diag. E layout	35	Unidade	R\$ 125,00	R\$ 4.375,00
437	Bloco de anotações - com 50 fls. Policromia formato 08, offset. 75g	347	Bloco	R\$ 12,00	R\$ 4.164,00
438	Boletim de séries finais, f-16, policromia 4x1, offset. 180g	6930	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 4.851,00
439	Boletim de séries iniciais, f-16, policromia 4x1, offset. 180g	6930	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 4.851,00
440	Boletim educação infantil, f-16, policromia, 4x1 offset. 180g	3465	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 2.425,50
441	Boletim eja, f-16, offset. 180g, policromia 4x1.	3465	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 2.425,50
442	Boletins eja, papel 180gr m2, formato 16, impres. 1 cor frente e verso	347	Unidade	R\$ 0,80	R\$ 277,60
443	Boletins ensino fundam. Series finais, papel 180gr, formato 16, impressão 4x1	6930	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 4.851,00
444	Boletins ensino fundam. Séries iniciais, papel 180gr, formato 16, impressão 4x1	6930	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 4.851,00
445	Cadastro do aluno ap. F-08, ap. 75g, policromia 4x1, bloco 100fls	70	Bloco	R\$ 24,95	R\$ 1.746,50
446	Capa de atas- papel 90gr, formato 04 cm, impressão 1 cor frente e verso	3465	Unidade	R\$ 1,20	R\$ 4.158,00
447	Capa p/ processo, formato 08, papel 180gr, impressão 1 cor frente	6930	Unidade	R\$ 1,20	R\$ 8.316,00
448	Cartaz formato 04, impressão 4x1 cores, papel couchê 170g (5 modelos) c/ diag. E layout	3465	Unidade	R\$ 1,45	R\$ 5.024,25
449	Cartilha de alfabetização, 32 pgs, f-04, couche 230 em policromia 4x4	1260	Unidade	R\$ 18,45	R\$ 23.247,00
450	Cartões diversos-papel couche 180gr m2, formato 08 cm, impressão 4x	3465	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 3.465,00
451	Certificado formato 16, impressão 4x0 cores, papel couchê 230g (4 modelos)	3465	Unidade	R\$ 0,95	R\$ 3.291,75
452	Certificados do ensino fundam. E educ. Infantil, papel 180gr, formato 08, impressão 4x0 cor	6930	Unidade	R\$ 1,25	R\$ 8.662,50
453	Controle de entrega e recebimento de merenda escolar, formato 08, com impressão c/100fls	70	Bloco	R\$ 19,95	R\$ 1.396,50
454	Convites-papel couche 180gr, formato 08, impressão 4x0 c/envelope de cor	3465	Unidade	R\$ 1,40	R\$ 4.851,00



455	Crachá formato 16, c/ impressão 4x0 papel couchê 230g (4 mod.) C/diagramação e layout	3465	Unidade	R\$ 3,85	R\$ 13.340,25
456	Declaração do aluno, papel offset. 75, formato 08 4x1, bloco com 100fls.	70	Bloco	R\$ 26,45	R\$ 1.851,50
457	Declarações diversas, papel 75gr, formato 08, impressão 1 cor frente c/100fls	70	Bloco	R\$ 19,35	R\$ 1.354,50
458	Diário de classe do eja miolos 14 cadernos formato 04, offset.75g, capa couchê 230g, policromia 4x1.	347	Unidade	R\$ 22,20	R\$ 7.703,40
459	Diários de classe, educ. Infantil, miolo com 6 folhas, sendo 5 folhas no formato 04	347	Unidade	R\$ 22,35	R\$ 7.755,45
460	Diplomas diversos, papel 180gr, formato 08, impressão 4x1	3465	Unidade	R\$ 0,85	R\$ 2.945,25
461	Dossiê do aluno f-04, offset 180g, policromia 4x1	6930	Unidade	R\$ 1,20	R\$ 8.316,00
462	Encadernações tamanho a4, espiral capas cristal e capa opaca	277	Unidade	R\$ 11,25	R\$ 3.116,25
463	Envelope saco branco timbrado 24x34, impressão 4x0	3465	Unidade	R\$ 2,15	R\$ 7.449,75
464	Faixa em lona tam.1,5 x 6,0 m- impressão digital base solvente c/ diagramação e layout	32	Unidade	R\$ 897,95	R\$ 28.734,40
465	Ficha de cadastro do aluno do censo escolar formato 08 impressões 4x0 com papel offset 75 g c/100fls	70	Bloco	R\$ 21,00	R\$ 1.470,00
466	Ficha de histórico escolar, f-08, offset. 75g, policromia 4x1 c/100fls	70	Bloco	R\$ 24,90	R\$ 1.743,00
467	Ficha de matrícula coletiva, offset 75gr, formato 08 cm, impressão 1 cor c/100fls	70	Bloco	R\$ 28,90	R\$ 2.023,00
468	Ficha de matrícula escolar, f-08, offset. 75g, policromia 4x1 c/100fls	122	Bloco	R\$ 36,40	R\$ 4.440,80
469	Ficha de movimento mensal educ. Infantil, com diagramação, formato 08 c/100fls, offset. 75g	70	Bloco	R\$ 28,75	R\$ 2.012,50
470	Ficha de movimento mensal nível i - 100 fls, com diagramação, offset. 75g, formato 08 c/100fls	70	Bloco	R\$ 26,15	R\$ 1.830,50
471	Ficha de movimento mensal nível ii, offset 75gr m2, formato 08, impressão 1 cor frente c/100fls	70	Bloco	R\$ 26,15	R\$ 1.830,50
472	Fichas individuais de frequências, papel 75gr, formato 08, impres. 1 cor c/100fls	70	Bloco	R\$ 24,55	R\$ 1.718,50
473	Folder formato 08, impressão 4x4 cores, papel couchê 170 g (5 modelos)	12600	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 8.820,00
474	Folder alfabetização f-08, couchê 115g, policromia 4x4,	6930	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 6.930,00
475	Folha de resumo de ponto, f-08, offset. 75g, 4x1 c/100fls	70	Bloco	R\$ 21,25	R\$ 1.487,50
476	Folhas de recibos-papel 75gr, formato 08, impressão 1 cor frente c/100fls	70	Bloco	R\$ 20,85	R\$ 1.459,50
477	Folhas de solicitações, papel offset 75gr, formato 08, impressão 1 cor frente c/100fls	70	Bloco	R\$ 19,25	R\$ 1.347,50
478	Mapa de matrícula formato 08, impressão 4x0 com papel offset 75 g c/100fls	70	Bloco	R\$ 24,35	R\$ 1.704,50
479	Outdoor em impressão digital tam. 3 x 9 m lona - seminários, semana pedagógica, Dia do Professor etc.	22	Unidade	R\$ 1.433,85	R\$ 31.544,70
480	Pasta com bolso impressão 4x0 cores, papel supremo 250g (5 modelos) com laminação	3465	Unidade	R\$ 6,05	R\$ 20.963,25
481	Pastas personalizadas, tamanho ofício (fechada), sanfonada, impressão 4x4 papel reciclado 240g	1733	Unidade	R\$ 4,35	R\$ 7.538,55



482	Recibo de ressarcimento de transporte e alimentação, papel offset 75 g, formato 16 c/100fls	70	Bloco	R\$ 14,65	R\$ 1.025,50
483	Rendimento escolar bimestral eja formato 08, impressão 4x0 com papel offset 75 g c/100fls	70	Bloco	R\$ 21,85	R\$ 1.529,50
484	Rendimento escolar bimestral do 1º ao 5º ano, formato 08, impressão 4x0 com papel offset 75 g c/100fls	70	Bloco	R\$ 21,80	R\$ 1.526,00
485	Rendimento escolar bimestral do 6º ao 9º ano, formato 08, impressão 4x0 com papel offset 75 g c/100fls	70	Bloco	R\$ 22,35	R\$ 1.564,50
VALOR TOTAL					R\$ 310.476,15
(trezentos e dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quinze centavos)					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2025-SRP** e seus Anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01010429/2025** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **Secretaria Municipal de Educação**;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 310.476,15** (trezentos e dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quinze centavos);
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;



- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

5.4.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **item 5.4.1** desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 029/2025-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO/UNI: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12 122 0005 2006 0000 – MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO/UNI: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12 361 0009 1087 0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO/UNI: 18 – FUNDEB

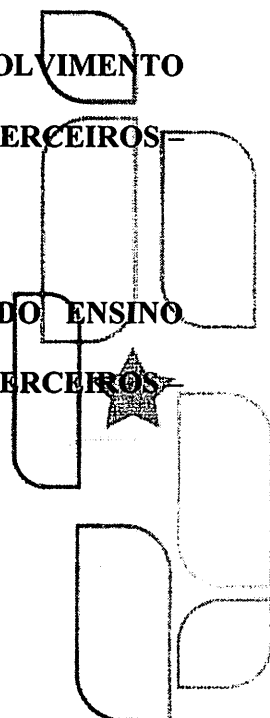
FUNCIONAL: 12 361 0008 2017 0000 – MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO/UNI: 18 – FUNDEB

[Handwritten signature]





FUNCIONAL: 12 365 0008 2062 0000 – MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

- 11.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1** O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará em **15 de julho de 2026**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 12.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 12.1.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 12.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 12.1.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 12.1.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 12.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



- 13.1** Os servidores **Sr. ISMAEL CARLOS BRITO DA CONCEIÇÃO**, Gestor de Contratos desta Secretaria Municipal, e **Sr. MÁRIO GEORGE ARRAES JARDIM**, Fiscal de Contratos desta Secretaria Municipal, ambos designados por meio da **Portaria nº 51/2025**. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, tais atribuições, sob pena de responsabilidade. Ao Fiscal do Contrato, compete o acompanhamento técnico da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações estabelecidas;
- 13.1.1** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2** Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- 13.1.3** Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.1.4** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 13.1.5** Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.1.6** Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.1.7** Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 14.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 14.1**;
- 14.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 19.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.
- 19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 20.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, ou a terceiros;
- 20.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 20.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a execução a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 20.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 20.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na **Ata de Registro de Preços**.

20.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 20.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 20.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 20.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 20.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

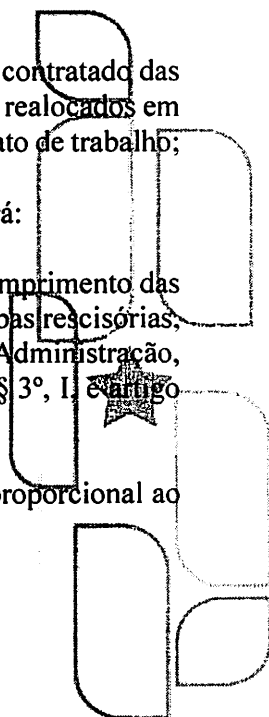
21.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:

21.4.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;

21.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.



- 21.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 21.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 21.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3** Indenizações e multas.
- 21.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 21.11.1** A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo 121, § 3º, I, e artigo 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.





- 21.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13** O contratante poderá ainda:
- 21.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo 139, III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 21.13.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 21.14** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD;
- 22.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 22.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;



- 22.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 23.2.4** Multa:
- 23.2.4.1** De **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
- 23.2.4.2** Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 23.2.4.3** Compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4.4** O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

[Handwritten signature]



- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);
- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 23.9** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial, na forma prevista no artigo n.º 94 e 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo n.º 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo n.º 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3** A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 25.4** A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6** As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 010429/2025

Rubrica: _____

25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 15 de julho de 2025.

Denise Miranda Pereira

DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 06/2025

Responsável Legal pela CONTRATANTE

LUCIMEIRE MELO DOS
SANTOS:46668365353

Assinado de forma digital
por LUCIMEIRE MELO DOS
SANTOS:46668365353
Dados: 2025.07.15 15:47:00
-03'00'

L. MELO DOS SANTOS

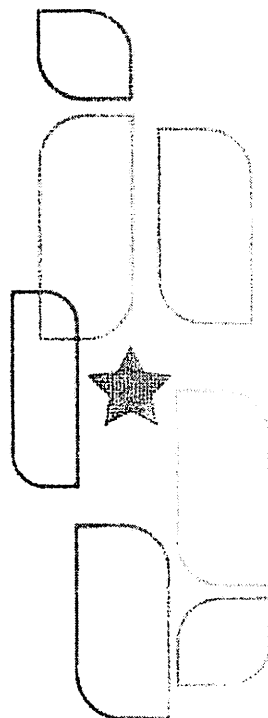
CNPJ n.º 86.988.888/0001-38

LUCIMEIRE MELO DOS SANTOS

Registro geral - CPF N.º 466.683.653.53

Proprietário(a)

Responsável Legal pela CONTRATADA





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 010429/2025

Rubrica: _____

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

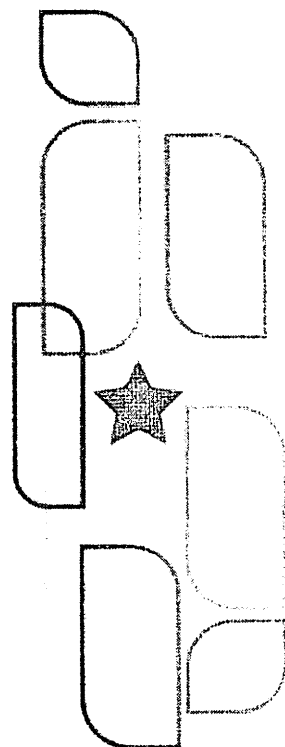
EXTRATO DO CONTRATO n.º 01042907/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025-SRP.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e L. MELO DOS SANTOS sob CNPJ n.º 86.988.888/0001-38. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação de serviços gráficos, compreendendo diagramação, criação, editoração, impressão e acabamento de materiais institucionais diversos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 310.476,15 (trezentos e dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quinze centavos). **DATA DO CONTRATO:** 15 de julho de 2025. **VIGÊNCIA:** Início: 15 de julho de 2025; Término: 15 de julho de 2026. **FONTES DE RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNCIONAL: 12 122 0005 2006 0000 – MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNCIONAL: 12 361 0009 1087 0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 18 – FUNDEB / FUNCIONAL: 12 361 0008 2017 0000 – MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30% / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 18 – FUNDEB / FUNCIONAL: 12 365 0008 2062 0000 – MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS:** Sr.^a DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e LUCIMEIRE MELO DOS SANTOS – Proprietário(a), pela **CONTRATADA**. São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 15 de julho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
DO MARANHÃO**

Este documento foi Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Em, 15/07/2025

Nome: _____



2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de julho de 2025; Término: 15 de julho de 2026. FONTES DE RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNCIONAL: 08 122 0004 2058 0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNCIONAL: 08 244 0037 2034 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Sr.ª SAMARA GONZAGA RAMOS FÉLIX - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e LUCIMEIRE MELO DOS SANTOS - Proprietária, pela CONTRATADA. São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 15 de julho de 2025.

Código identificador:

0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01042905/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e L. MELO DOS SANTOS registrada sob CNPJ n.º 86.988.888/0001-38. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços gráficos, compreendendo diagramação, criação, editoração, impressão e acabamento de materiais institucionais diversos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR: R\$ 137.137,85 (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). DATA DO CONTRATO: 15 de julho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de julho de 2025; Término: 15 de julho de 2026. FONTES DE RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO / FONTE: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, FINAN, PLANEJ, ORÇA / PROGRAMA DE TRABALHO: 04 122 0004 2003 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM, FINAN, P / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA AQUINO DE BRITO - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, pela CONTRATANTE e LUCIMEIRE MELO DOS SANTOS - Proprietária, pela CONTRATADA. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 15 de julho de 2025.

Código identificador:

0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01042906/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025-SRP. PARTES: PREFEITURA

MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e L. MELO DOS SANTOS registrada sob CNPJ n.º 86.988.888/0001-38. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços gráficos, compreendendo diagramação, criação, editoração, impressão e acabamento de materiais institucionais diversos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR: R\$ 298.661,10 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos). DATA DO CONTRATO: 15 de julho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de julho de 2025; Término: 15 de julho de 2026. FONTES DE RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNCIONAL: 10 122 0021 2026 0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE SAUDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FUNCIONAL: 10 122 0021 2029 0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. LUAN ROGÉRIO JERONIMO DA SILVA - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e LUCIMEIRE MELO DOS SANTOS - Proprietária, pela CONTRATADA. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 15 de julho de 2025.

Código identificador:

0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01042907/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e L. MELO DOS SANTOS sob CNPJ n.º 86.988.888/0001-38. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços gráficos, compreendendo diagramação, criação, editoração, impressão e acabamento de materiais institucionais diversos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR: R\$ 310.476,15 (trezentos e dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quinze centavos). DATA DO CONTRATO: 15 de julho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de julho de 2025; Término: 15 de julho de 2026. FONTES DE RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNCIONAL: 12 122 0005 2006 0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNCIONAL: 12 361 0009 1087 0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 18 - FUNDEB / FUNCIONAL: 12 361 0008 2017 0000 - MANUT.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluizgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1301> - Volume 9, N°. DOM20250716 ISSN 2764-801X



E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30% / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 18 - FUNDEB / FUNCIONAL: 12 365 0008 2062 0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Sr.^a DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e LUCIMEIRE MELO DOS SANTOS - Proprietária, pela CONTRATADA. São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 15 de julho de 2025.

Código identificador:

Obd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga
do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017

Prefeito Emanuel Carvalho Filho
Praça da Bandeira, S/N, Centro
Telefone: (99) 98135-6243

MUNICIPIO DE SÃO LUIS
GONZAGA DO
MARANHÃO:064600180001
52

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA
DO MARANHÃO:06460018000152
Dados: 2025.07.16 17:44:03 -03'00'



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1301> - Volume 9, N°.DOM20250716 ISSN 2764-801X

